



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.291, DE 4 DE MAIO DE 2015, QUE INSTITUI O INCENTIVO À VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.291, de 4 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único - A Vizinhaça Solidária poderá ser exercida por meio das redes sociais, internet e aplicativos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

A internet, as redes sociais e os aplicativos são importantes meios de comunicação na sociedade. O uso da rede, nos dias de hoje, faz parte do cotidiano das pessoas, por conta do fácil acesso e agilidade no contato social.

Nesse sentido a aplicação desses mecanismos, no exercício da vizinhança solidária, pode se revelar de grande utilidade para a troca de informações entre a comunidade e as autoridades policiais, propiciando mais rapidez e melhoria na dinâmica no que tange à proteção da sociedade.

Portanto, ante o exposto, solicito dos nobres Edis desta Casa de Leis o apoio incondicional ao presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 03 de outubro de 2017.

**MARCEL FRANCO MUNHOZ**  
**(MARCEL MUNHOZ)**  
**VEREADOR**